



Campinas, 16 de agosto de 2024

COMUNICADO DGA nº 07/2024

Aos Órgãos de Liquidação de Despesas

Ref.: Alteração de prazos para liquidação de serviços e aquisição de materiais, fornecidos por pessoas jurídicas e passíveis de retenção de imposto sobre a renda (IRRF)

Prezados(as) Senhores(as),

Após a publicação da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023, que ampliou as hipóteses de retenção do IRRF sobre a aquisição de bens, materiais e contratação de serviços por parte dos órgãos públicos estaduais, constatamos um aumento considerável na quantidade de despesas liquidadas com a retenção do IR no âmbito da Universidade, de aproximadamente 100 para 1.500 NLDs por mês.

Esclarecemos que as informações inerentes a tais retenções são enviadas à Receita Federal do Brasil até o dia 15 de cada mês, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, após realizada a conciliação dos dados, como, por exemplo, a conferência da base de cálculo, alíquotas, valores e vencimento do imposto.

Assim, de forma a operacionalizarmos tal atividade em tempo hábil, considerando as datas-limite para a entrega, estamos alterando os prazos para liquidação estabelecidos através dos **Ofício Circular DGA nº 32/2023 e Comunicado DGA nº 10/2023**, conforme segue:

I - Do prazo para liquidação:

A partir do mês de agosto/2024, as liquidações referentes às retenções do imposto sobre a renda (IRPF), relativas aos pagamentos às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, que não foram efetivadas junto com a liquidação do



principal (credor), deverão ser efetivadas **até o dia 05 do mês subsequente ao pagamento credor**.

- As liquidações de IRRF realizadas após esse prazo serão consideradas em atraso, sendo necessário observar:
 - Se realizadas **até o próximo dia 22**, deverão considerar como vencimento para o IRRF o último dia útil do mês em que foi realizada a liquidação.
 - Se realizadas **entre o dia 23 e o último dia do mês posterior ao pagamento credor**, deverá ser considerado como vencimento o último dia útil do mês subsequente à liquidação do imposto.

Reforçamos que as liquidações do IRRF em atraso deverão **considerar o acréscimo de juros e multa**, cujos valores serão custeados centralizadamente, podendo ser repassados às Unidades, Órgãos ou Responsáveis.

Os serviços prestados e materiais fornecidos por pessoas jurídicas sujeitos à retenção do imposto sobre a renda (IRRF) podem ser consultados no [Portal de Orientações Tributárias da DGA](#).

Sem mais, nos colocamos à disposição através dos e-mails: liquid@dga.unicamp.br e tributos@dga.unicamp.br

Atenciosamente,

Michele Graziela Gasparelli
DGA/Contadoria



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4FE19C23 14034201 9D4DA4DD 1B28080B

